

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE E DEPÓSITO CENTRAL CASAS & CONSTRUÇÃO LTDA-EPP.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE, com sede à Rua Jacyra Landim Story S/N, inscrita no CNPJ sob N°. 67.360.446/0001-06, representada neste ato pela Prefeita Municipal, a Sra ELIANA DOS SANTOS SILVA,, RG n° 17.288.175., CPF n° 072.970.958-09, e doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa DEPÓSITO CENTRAL CASAS & CONSTRUÇÃO LTDA ME, inscrita no CNPJ-MF sob o n° 67.629.832/0001-42, com endereço Av. Gov. Lucas Nogueira Garcez, 267 – casa 02 em Capão Bonito-SP, CEP: 18.305-505, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por CELSO LUIZ DA SILVA AFFONSO, portador da carteira de identidade n° 12.455.696-6 SSP/SP, CPF n° 026.985.308-12, conforme consta no contrato social, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada às fls.122/4 do processo administrativo, doravante denominado Processo, concernente à Licitação n° 33/2012, na modalidade CONVITE. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominadas Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO) – A Contratada por força do presente instrumento se obriga a fornecer os materiais relacionados na planilha a seguir, conforme as especificações constantes no Anexo I da referida CARTA CONVITE, que integram este termo independentemente de transcrição, para todos os efeitos legais.

Descrição	Un	Qtd	R\$ unit	R\$ total
Cal hidratada (saco 20kg)	un	36	5,20	187,20
Canaleta de concreto 9x19x19	un	30	0,85	25,35
Tinta betuminosa (1ª linha) 18L	lt	01	157,30	157,30
Impermeabilizante (1ª linha) 18L	lt	02	60,79	121,58
Treliça h-8 (barra 12m)	br	01	27,30	27,30
Tela estrutural malha 10x10	m²	06	11,26	67,55
Arame recozido torcido n°18	kg	15	6,24	93,60
Prego 20x48	kg	04	5,46	21,84
Prego 18x27	kg	12	5,46	65,52
Tábua de 3ª 30cm comp. 3,00m	un	20	15,21	304,20
Sarrafo de eucalipto 5x2,5cm – comp 5,00m	un	40	5,66	226,20
Sarrafo de eucalipto 5x2,5cm – comp 3,00m	un	90	3,39	305,37
Viga eucalipto 6x12 comp – 5,00m	un	17	33,15	563,55
Caibro eucalipto 5x6 comp – 5,00m	un	20	13,65	273,00
Parafuso completo p/ fixação de telhas fibrocimento	un	150	0,30	44,85
Telha fibrocimento tipo cumeeira comp 1,10m	un	14	21,06	294,84
Piso cerâmico PEI 4 1ª linha antiderrapante	m²	31	8,97	278,07
Espaçador p/ piso cerâmico	pct	01	1,43	1,43
Argamassa 20kg	un	50	5,33	266,50
Bisnaga corante – cor verde	un	12	1,69	20,28
Esmalte sintético (galão 3600ml)	un	06	40,30	241,80
Seladora (lata 18L)	lt	01	48,10	48,10
Lixa massa	un	40	0,43	17,16
Lixa ferro	un	40	1,43	57,20
Torneira tipo bica c/ abertura ¼ volta	un	02	58,50	117,00
Válvula p/ lavatório	un	02	2,21	4,42
Sifão flexível	un	02	3,12	6,24
Bacia sanitária (infantil) – completa tampa e parafusos	un	02	156,00	312,00
Papeleira	un	03	7,41	22,23
Porta toalha	un	02	8,45	16,90
Chuveiro	un	01	31,20	31,20
Caixa d'água 310L	un	01	102,70	102,70

Torneira bola ¾"	un	02	2,60	5,20
Registro gaveta 1 ½"	un	02	34,84	69,68
Registro de pressão ¾"	un	01	13,78	13,78
Cola PVC 175gr	un	01	6,63	6,63
Válvula p/ descarga c/ acabamento 1 ½"	un	02	75,40	150,80
Bolsa p/ bacia sanitária	un	02	0,78	1,56
Tubo de ligação vaso sanitário - cromado	un	02	11,05	22,10
Luva c/ anel D-100mm	un	02	3,58	7,15
Anel de borracha 40mm	un	04	0,64	2,55
Anel de borracha 75mm	un	02	0,81	1,61
Sifão p/ pia	un	01	3,12	3,12
Válvula p/ pia	un	01	1,69	1,69
Torneira p/ cozinha parede	un	01	21,84	21,84
Válvula p/ lavatório longa	un	01	2,99	2,99
Tubo PVC p/ esgoto 100mm (barra 6m)	un	02	22,10	44,20
Tubo PVC p/ esgoto 50mm (barra 6m)	un	01	15,47	15,47
Terminal de ventilação de 50mm	un	02	5,82	11,65
TEE 50mm	un	02	2,73	5,46
Caixa de gordura DN100	un	01	19,76	19,76
Quaro p/ 06 disjuntores monofásico	un	01	7,67	7,67
Fio sólido 6mm	m	40	1,74	69,68
Fio sólido 4mm	m	40	1,18	47,32
Fio sólido 2,5mm	m	60	0,72	42,90
Lâmpada fluorescente inspiral 25w	un	17	8,97	152,49
Paflon	un	17	2,47	41,99
Fita isolante grande	un	01	2,93	2,93
Roldana média	un	15	0,09	1,37
Caixa 4"x2"	un	07	0,38	2,64
Tomada 2p+t	un	06	2,21	13,26
Interruptor 2teclas sintop completo	un	04	3,77	15,08
Interruptor 1tecla sintop completo	un	04	2,15	8,58
Disjuntor termo Unipoar 30A	un	01	6,70	6,70
Laje pré fabricada h-8	m²	09	30,00	270,00
Porta de ferro mista 0,80x2,10 - completa	un	01	136,50	136,50
Porta de madeira lisa interna 0,80x2,10 - completa	un	02	110,50	221,00
Caixa sifonada 100x140x50	un	02	10,66	21,32

SEGUNDA (DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA) – Os produtos objeto deste contrato deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento do pedido de compra e/ou autorização de fornecimento, no Almojarifado central dessa prefeitura – centro - em Ribeirão Grande/SP, no horário das 08h às 12 horas e das 13h às 17 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os materiais que não corresponderem às especificações da proposta apresentada serão devolvidos, para substituição imediata; a contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, o produto que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento provisório não implica na aceitação definitiva do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os procedimentos de entrega correrão por conta e risco da CONTRATADA, inclusive as devoluções dos produtos entregues em desacordo com este Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os produtos objeto de licitação, que apresentarem defeitos ou prazo de validade vencida, serão devolvidos, para substituição imediata, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 10 e seus subitens do Edital.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos excepcionais serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação.

TERCEIRA (DO VALOR) – O valor deste contrato é de R\$ 5.796,63 (cinco mil setecentos e noventa e seis reais e sessenta e três centavos), conforme proposta da Contratada às fls. 113/5 do Processo, do

objeto definido na cláusula primeira, para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

PÁRAGRAFO ÚNICO - Os preços ofertados poderão ser alterados objetivando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, devidamente comprovadas e justificadas, conforme disposição do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

QUARTA (DA DESPESA) – A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Despesa. 02.04.03 – Coordenadoria de Ensino Infantil; 4.4.90.51 – Obras e instalações (ficha 85), do Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande/SP, conforme notas de empenho acostadas aos autos.

QUINTA (DO PAGAMENTO) – Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados em até 28 (vinte e oito dias) dias da entrega do objeto e da apresentação da Nota Fiscal, mediante quitação de boleto de cobrança bancária, crédito em conta corrente ou cheque nominal a seu favor, precedido pela apresentação da respectiva fatura.

SEXTA (DO PRAZO) – O contrato será realizado em entrega única, a partir do recebimento do Pedido de Compra e/ou Autorização de Fornecimento expedido pela Administração, prorrogável na forma do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) – São obrigações da Contratada: Fornecer os materiais dentro dos padrões de qualidade exigidos e com prazos de validade em vigor conforme consta no Anexo I do presente edital;

b) Obedecer aos prazos de entrega estipulados na cláusula Segunda; Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;

c) Apresentar a Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral de seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida;

d) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

PARÁGRAFO ÚNICO - O preço referido na planilha constante na Cláusula Primeira deste contrato, já incluso todos os tributos e encargos, diretos e indiretos, incidentes sobre a venda realizada, inclusive aqueles relativos ao transporte e entrega dos materiais, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da contratada.

OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE) - São obrigações da CONTRATANTE:

a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias ao completo e correto fornecimento dos produtos objeto desta licitação;

b) Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

NONA (DAS PENALIDADES) – Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

a) Atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

I) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

II) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

b) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

I) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
II) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

DÉCIMA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES) – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA QUINTA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de CAPÃO BONITO/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

ELIANA DOS SANTOS SILVA
Prefeita Municipal
Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande

CELSON LUIZ DA SILVA AFFONSO
DEPÓSITO CENTRAL CASA & CONSTRUÇÃO LTDA
Contratada

Testemunha:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua: Jacyra Landim Story s/n - Centro – Ribeirão Grande.

CEP 18315-000 - CNPJ: 67.360.446/0001-06

CONTRATO NÚMERO 74/12

